
**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 23/2010 de 1 de Julho de 2010

AE entre a TRANSMACOR – Transportes Marítimos Açorianos, Lda. e o SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens Transitários e Pesca – Alteração salarial e outras.

Alteração salarial e outras ao Acordo de Empresa publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 170, de 8 de Setembro de 2008.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Âmbito

O presente acordo de empresa (AE) aplica-se em todo o território da Região Autónoma dos Açores à actividade de transportes marítimos e obriga, por um lado, a TRANSMACOR – Transportes Marítimos Açorianos, Lda., e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca – SIMAMEVIP.

Cláusula 2.^a

Vigência

6 - A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 14.^a-A

Limite de duração do trabalho suplementar

O trabalho suplementar terá o limite máximo anual de duzentas horas, por trabalhador.

CAPÍTULO V

Retribuição

Cláusula 23.^a

Vencimento base e diuturnidades

5 - Todos os trabalhadores têm direito, por cada três anos de serviço na empresa, a uma diuturnidade no valor de € 17,30 (dezassete euros e trinta centimos), até ao limite de sete diuturnidades.

Cláusula 24.^a

Alimentação

1 - É instituído um subsídio de refeição para todos os trabalhadores no valor de € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

2 - Nas viagens efectuadas para, e das Ilhas Terceira e São Jorge, e nas situações de trabalho suplementar, durante o período de tempo compreendido entre os meses de Julho, Agosto e Setembro a empresa pagará um subsídio de refeição com os seguintes valores:

Pequeno-almoço	€ 1,60
Almoço	€ 9,00
Jantar	€ 9,00
Ceia	€ 2,50

Cláusula 25.^a

Abono para falhas

Os trabalhadores que exerçam funções de caixa nas bilheteiras ou no escritório da empresa têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 27,00 (vinte e sete euros).

Cláusula 31.^a

Viagens especiais

2 - A cada trabalhador chamado para as bilheteiras e para fazer viagens fora do horário normal entre os portos Horta – Madalena – Horta será pago por viagem, € 34,00 (trinta e quatro euros).

3 - A evacuação de doentes fora do horário normal de trabalho dá lugar a um prémio de € 81,00 (oitenta e um euros).

CAPÍTULO X

Disposições diversas

Cláusula 54.^a

Categorias profissionais extintas

1 - É extinta a categoria de marinheiro.

2 - Os marinheiros que à data do presente acordo estejam classificados na categoria de marinheiro são automaticamente reclassificados na categoria de marinheiro de tráfego local.

ANEXO II

Definição de funções

A – Disposições comuns a todas as categorias profissionais

Limite de competência

- a) À empresa não é permitido exigir ao trabalhador o desempenho de tarefas para além da competência de cada profissional, salvo circunstâncias excepcionais devidamente fundamentadas;
- b) Igualmente ao trabalhador não é permitida a recusa sem fundamento ao cumprimento das funções que são próprias da sua profissão;
- c) Na organização dos serviços e na constituição dos grupos de trabalho atender-se-á sempre à hierarquia estabelecida;
- d) A bordo das embarcações o mestre é o responsável máximo;
- e) A bordo das embarcações, na secção de máquinas é responsável máximo o maquinista prático com a categoria mais elevada.

B – Trabalhadores do Quadro do mar

Mestre costeiro

Mestre de tráfego local – É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria com idêntica designação ou aquele que, não o possuindo, esteja autorizado pela autoridade marítima a exercê-la, ao qual nos termos dos artigos 15.º e 26.º do anexo do Decreto-Lei n.º 208/2001, de 23 de Outubro compete comandar as embarcações da empresa e designadamente:

- a) Governar, manobrar e dirigir a embarcação;
- b) Ligar os motores e comandar o leme para dirigir as manobras de arranque, atracação, desatracação, reboque e outras;
- c) De acordo com as condições de navegabilidade dar instruções sobre as manobras a executar nas máquinas;
- d) Zelar, em ligação com os serviços de terra, para que os certificados de vistoria das inspecções estejam legais e de acordo com as normas nacionais, bem como a elaboração de relatórios sobre as viagens;
- e) Colaborar com os serviços de terra no recrutamento de tripulantes e coordenar a organização da vida social e disciplina a bordo;
- f) Zelar pela segurança e bem-estar dos passageiros assim como pela conservação da embarcação e respectiva carga;
- g) Zelar pela inteira obediência dos regulamentos internos da empresa elaborados dentro dos limites e do espírito da lei e da regulamentação de trabalho aplicável;
- h) Distribuir e vigiar as tarefas de limpeza, manutenção e reparação da embarcação e respectiva aparelhagem; organizar e orientar todos os trabalhos de manutenção e reparação da embarcação e seus equipamentos. Elaborar relatório de anomalias, avarias e reparações;
- i) Elaborar a escala de serviços a bordo, assegurando a sua representação por um tripulante de confiança profissional na sua ausência quando não exista contramestre;

j) Orientar as cargas e descargas da embarcação, assegurando que as mesmas sejam conferidas assim como o estado em que se encontram, anotando e participando as ocorrências;

k) Informar a entidade empregadora com presteza o modo como decorrem os serviços efectuados, circunstâncias de interesse relativas aos tripulantes e à embarcação, com especial relevo para as avarias eventualmente provocadas na própria embarcação ou a terceiros

2 - O mestre costeiro ou mestre de tráfego local não é responsável por quaisquer faltas de mercadorias quando a conferência e a contagem da carga não lhe for permitida (ou ao tripulante que esteja a exercer funções de conferente), não devendo nestes casos assinar o recibo de bordo, a não ser com a respectiva ressalva.

3 - Após recebidas ordens para prolongamento do serviço extraordinário, compete ao mestre, dar conhecimento imediato das mesmas à tripulação.

Maquinistas

1 - É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria de maquinista de 1.^a, 2.^a, 3.^a classe ou aquele que, não o possuindo, esteja autorizado pela autoridade marítima a exercê-la.

2 - Compete aos maquinistas:

a) Organizar e realizar os trabalhos de manutenção, quando em navegação, da casa das máquinas e equipamentos mecânicos hidráulicos ou eléctricos existentes a bordo das embarcações;

b) Elaborar relatório de anomalias, avaria e reparações;

c) Manobrar os equipamentos mecânicos hidráulicos ou eléctricos das embarcações, guias, turcos, sistemas de transportes de mercadorias, molinetes, cabrestantes, etc.;

d) Manter em boas condições de trabalho e de conservação a casa de máquinas e todos os equipamentos instalados a bordo das embarcações.

Marinheiro de tráfego local

a) Limpeza e conservação dos espaços e material a cargo do serviço do convés;

b) Reparação do material do serviço dentro da área da sua competência técnica, bem como conservação e beneficiação geral da embarcação;

c) Manobrar os equipamentos mecânicos hidráulicos ou eléctricos das embarcações, guias, turcos, sistemas de transporte e mercadorias, molinetes, cabrestantes, etc.;

d) Manter em boas condições de trabalho e de conservação todos os equipamentos instalados a bordo das embarcações;

e) Trabalhos de marinagem e arte de marinheiro;

f) Limpeza dos porões, ralos e cobertas, participando nas operações de carga e descarga, manobras de amarração e desamarração do navio, recepção e arrumação do material de consumo, fixo e sobresselentes do serviço de convés;

g) Recepção e cobrança de carga ou pequenas encomendas e controlo da respectiva entrega nos pontos de desembarque;

h) Abertura e fecho dos porões, aos meios de combate de incêndios. Além destas funções é chamado a executar:

i) Funções de marinheiro timoneiro, fazer leme, assistir o mestre na vigilância da navegação, rondas de segurança e chamar quartos para rendição, funções de contramestre, na impossibilidade daquele, peação e despeação de carga, limpezas da ponte (casa de navegação/leme e asas) e tombadilho da agulha padrão;

j) Serviços de quarto em porto;

l) Vigilância de portaló, ferro, luzes de fundeado, em redor do navio quando fundeado, em especial das embarcações ao costado, amarração do navio atracado com vista a detectar embarcações que eventualmente pretendam chegar-se ao costado ou que provoquem avarias;

m) Vigilância da escada do portaló, providenciando para que ofereça sempre condições de segurança aos utentes;

n) Controlo das entradas de pessoas a bordo e rondas de segurança periódicas ao navio para detecção de qualquer anormalidade;

o) Funções de paioleiro, de controlo de consumos e de recepção de materiais, respondendo pela falta do material que lhe for entregue.

Assistente de bordo

É o trabalhador que a bordo das embarcações e nas deslocações de e para bordo, acompanha os passageiros, presta os esclarecimentos necessários e procura resolver os problemas que lhe sejam colocados.

C – Trabalhadores dos Quadros de Terra

Chefe de tráfego – É o trabalhador que orienta o serviço das tripulações e embarcações.

Chefe de escritório – É o trabalhador que orienta o serviço contabilístico e administrativo.

Bilheteiro escriturário – É o trabalhador que procede à venda de títulos de embarque, à conferência e prestação de contas das importâncias recebidas, dá informações e presta atendimento ao público em geral, preenche mapas bem como executa todas as tarefas de escritório nomeadamente fazendo ofícios, arquivando documentos, efectuando pagamentos e recebimentos e executando a conferência de todo o tipo de listagens que diga respeito a essa área.

Bilheteiro – É o trabalhador que procede à venda de títulos de embarque directamente ao público, bem como confere e presta conta das importâncias recebidas. Dá ainda informações e presta atendimento ao público em geral.

ANEXO III

Tabela salarial

CATEGORIAS	VALORES
Mestre costeiro	921,40
Mestre tráfego local	907,30
Maquinista prático de 1.ª classe	907,30
Maquinista prático de 2.ª classe	884,60
Maquinista prático de 3.ª classe	856,75
Marinheiro tráfego local	690,10
Assistente de bordo	498,80
Chefe de tráfego	1.462,70
Chefe de escritório	1.462,70
Bilheteiro escriturário	732,60
Bilheteiro	498,80

Número de empregadores abrangidos – 1

Número de trabalhadores abrangidos – 43

Horta, 19 de Abril de 2010.

Pela TRANSMAÇOR – Transportes Marítimos Açorianos, Lda., *Emanuel Corvelo Pacheco e Vítor Soares*. Pelo SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens e Pesca, *Clarimundo Manuel Batista e Paulo Jorge Rosa Serpa*.

Entrado em 23 de Junho de 2010

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 23 de Junho de 2010, com o n.º 17/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho